



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 647

13 de Agosto 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - Interino

Leonardo Degli Esposti Garcia

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação realizada através do processo administrativo nº12.486/2021 e autorizar à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em favor da empresa **LIRA OPERÁRIA BONJESUENSE**, inscrita sob o CNPJ 29.113.586/0001-82 para a contratação "ARTÍSTICA", para apresentar alvoradas em ocasião do ANIVERSÁRIO DA CIDADE nos DIAS 13, 14 E 15 de agosto de 2021, a pedido do Senhor Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, cuja despesa ocorrerá a conta do recurso do programa de trabalho: 13.392.0061.2522.2522, ficha: 476, fonte: 003 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do caput, do art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de agosto de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.816, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento do ex-prefeito deste município, Sr. Noé da Silva Vargas;

Considerando os inestimáveis serviços prestados ao município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo exercido o cargo de Prefeito Municipal, com expressiva participação na política de nossa cidade;

Considerando o consternamento geral da comunidade bonjesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político, chefe de família honrado, de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Bonjesuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias a partir desta data, pelo falecimento do ex-prefeito Sr.º Noé da Silva Vargas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 05 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bonjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.263.742,91 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), para atender repasse do governado do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da administração Fiscal e Financeira, com despesas em ações e serviços de saúde pública decorrentes dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta à situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	884	10.302.0010.1234.1234	Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	3.3.90.36.00	22 (022-002)	1.263.742,91
					Total	1.263.742,91

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, para execução das despesas de custeio em ações e serviços de saúde pública.

Art. 3º Para fins de adequação orçamentária deste decreto ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente;

Art. 4º Este decreto será comunicado imediatamente ao poder legislativo para ciência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 30 de julho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1813, 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.263.742,91 para atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro para execução das despesas de custeio com o objetivo de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS em resposta a situação emergencial, Resolução SES nº 2.232 de 05 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES nº 2232 de 05 de fevereiro de 2021, que aprova o repasse de recursos de fonte do Tesouro Estadual para municípios com decreto de estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.729 de 18 de janeiro de 2021, que decreta estado de calamidade pública no âmbito administrativo, fiscal e financeiro do município de Bom Jesus do Itabapoana.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.809 de 19 de julho de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1814, 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes no Decreto 1809, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião realizada junto ao Ministério Público, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 30 de julho de 2021, que adota como fundamento do presente decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 03 de agosto a 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - É OBRIGATÓRIO, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 3º - O retorno às aulas presenciais será regulamentada por decreto próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas 40% de sua capacidade máxima de lotação.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as 23:00h, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 6º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre 08:00h e 23:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e vedada a presença de público.

Art. 8º - Fica autorizada a prática de atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, a serem organizadas pelo município por meio da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

Art. 10 - Fica autorizada o funcionamento de forma condicionada das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas, vedado expressamente o funcionamento de pista e espaço para dança;

Parágrafo Único- O funcionamento das atividades previstas no caput ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h e 23:00h de segunda a domingo, na forma de atendimento presencial, com 40% (quarenta por cento) da lotação do respectivo estabelecimento, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, estritamente para clientes que estejam ocupando mesas e cadeiras, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - As mesas deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away).

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.

VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 16- Fica vedada a realização de eventos públicos e privados que promovam aglomeração, observando-se estritamente as regras sanitárias impostas.
Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitida a realização de eventos públicos e privados em ambiente fechados, assim como devem permanecer suspensas o funcionamento de casas noturnas e congêneres, com esta finalidade.

Art. 17 - Fica imposta a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais, sendo recomendada a permanência, no horário compreendido entre 23:00h e 05:00h, em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 23:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular;
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 23:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias;
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, exclusivamente, para finalizar as referidas entregas;
- IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
 - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
 - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca;
 - c) Deverá haver observância de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;
 - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local;
 - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos seguintes órgãos:

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Fica autorizada o funcionamento de forma condicionada das atividades de academias, estabelecimentos privados para a prática de esportes, e afins.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deverão limitar-se a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 05:00h e 23:00h.

Art. 12 - Fica determinada a suspensão parcial de:

- I- Atividades relativas a cultos, festas e reuniões aglomerações presenciais de cunho religioso;
- II- Reuniões e confraternizações de cunho associativo, da sociedade civil;

Parágrafo único. O funcionamento das atividades previstas nos incisos observará o limite de 40% (quarenta por cento) da ocupação do respectivo tempo ou local da reunião, com atividades realizadas até as 23:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h e 23:00h, de segunda-feira a sábado, do comércio considerado como não essencial, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 14 - Os estabelecimentos de comércio considerados essenciais, supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 15 - Todos os estabelecimentos privados em funcionamento, com atendimento ao público, deverão observar todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores,

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

II - Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;

III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 19 - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no artigo 18 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 20 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 18 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 21 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 22 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

Art. 23 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento, notificando-se imediatamente o Ministério Público as infrações ocorridas.

Art. 24 - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a quinta-feira, de 08:00h às 17:00h, e sexta-feira de 08:00 às 16:00h, com atendimento ao público no mesmo horário.

Parágrafo único. As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 02 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Processo Administrativo nº 10.197/2021
Revisão da Avaliação de Desempenho

Considerando os atos da Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao Processo Administrativo 10.197/2021, requerido pela servidora Sra. Silvia Elena Almeida da Costa Linhares, ACATO a decisão desta Comissão em favor da requerente, que após análise obteve média 10 em sua avaliação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de agosto de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/21

Rua José Bastos Borges, 704, altos - Pimentel Marques - CEP 28.360 - 000
Telefone: (22) 3833-9625 - Ramal: 9622 - E-mail: semed@bonjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 012/2021 de 03 de agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 03 de agosto de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do contrato administrativo nº 001A/2021, de prestação de serviços que celebra o município de Bom Jesus do Itabapoana e o Consórcio Intermunicipal de saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº0012/2021 de 03 de agosto de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503

04 B



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 011/2021 de 03 de agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 03 de agosto de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº0011/2021 de 03 de agosto de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503

03 K



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 013/2021 de 03 de agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 03 de agosto de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o convênio nº 001/2021 firmado entre o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Ao mesmo tempo aprovar o nome da Conselheira Jussara Maria de Jesus Miranda como representante do Conselho para a comissão de acompanhamento do referido convênio.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº0013/2021 de 03 de agosto de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503

05 X



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 014/2021 de 03 de agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 03 de agosto de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a queda do número de casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus e a diminuição do número de internações pelo COVID-19, no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a suspensão parcial e sem prejuízo no atendimento, dos casos suspeitos de COVID-19, do Centro de Triagem, situado na Clínica da Família.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº0014/2021 de 03 de agosto de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 30/07/2021
Diário nº 646
O Bonjesuense
PROC: 11.998/2021
PUBLICAR FLS. 10

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de "licença sem vencimentos" a partir de 01 de agosto de 2021, requerida pelo Sr JORGE DA SILVA SOARES, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregado público submetido ao regime celetista, neste município;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade do ato a ser praticado;

Considerando que Licença não remunerada concedida ao empregado não possui regramento próprio na municipalidade, adotando-se como norma o disposto na legislação aplicável ao serviço público federal conforme artigo 91 da Lei 8.112/90;

Considerando parecer jurídico favorável fls 06/07, e da Secretaria Municipal de Obras, órgão de origem do servidor fls. ;

Encaminho o presente processo para deliberação, devendo ser observadas as ressalvas indicadas pela Procuradoria Jurídica, referente aos encargos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de julho de 2021.

RAQUEL DE SOUZA BEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

- 1- De acordo
- 2- Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO de "licença sem vencimentos" a partir de 01 de agosto de 2021, requerida pelo Sr JORGE DA SILVA SOARES, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.
- 3- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 015/2021 de 03 de agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 03 de agosto de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a queda do número de casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus e a diminuição do número de internações pelo COVID-19, no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 16º Termo aditivo do convênio 001/2017, firmado entre o Hospital São Vicente de Paulo e o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, incluindo a Resolução SES/RJ nº 2346 de 13 de julho de 2021 que autoriza repasse financeiro estadual para municípios do estado do Rio de Janeiro, em apoio ao parto e nascimento no âmbito da rede cegonha.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº0015/2021 de 03 de agosto de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 13013/2021

DECISÃO

Acolho o pedido, DEFIRO a solicitação, nos termos do processo administrativo nº 13013/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 27 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

2ª CONVOCAÇÃO/ 2021 - CONCURSO Nº 01/2019 - EDITAL 03/2019
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 03/2019 - DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação convocados do ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às 08: 00h às 12h00min h, no período de **06 a 17 de agosto de 2021**, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO, **para as 09 horas no dia 19 de agosto de 2021**.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ em 05 de agosto de 2021.

JOSIMAR GARCIA BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Página 1 de 3



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGA AMPLA CONCORRENCIA	JORNADA DE TRABALHO HORAS SEMANAIS
203	Contador	Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe	01	40
5º COLOCADO	MARCIO GOMES DOS SANTOS			
206	Agente Administrativo I	Curso de Nível Médio Completo.	02	40
7º COLOCADO	RODRIGO SILVA DE SOUZA Em virtude do pedido de demissão do 1º colocado.			
8º COLOCADO	GABRIELLE GUIMARAES KLERCH ALVES Em virtude do não comparecimento do 6º colocado.			
208	Fiscal de Obras e Posturas	Curso de Nível Médio Completo.	01	40
6º COLOCADO	LEANDRO FERNANDES NARCISO Em virtude de demissão a pedido do 5º colocado.			
210	Técnico de Alimentação	Nível Médio Completo com Curso Técnico na área	01	40
3º COLOCADO	MARIANA LOUVEM PIMENTEL LINS Em virtude de desistência da vaga do 2º colocado.			

ANEXO II

Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso:

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;

Página 2 de 3

JOSIMAR GARCIA BASTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. "No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação"

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 05 de agosto de 2021.

JOSIMAR GARCIA BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

'EDITAL Nº 01/2019 - 6ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1604/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.
EM VIRTUDE DE DESISTÊNCIA REFERENTE À 4ª CONVOCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 01/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem, convocados no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação, dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

Art.1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às 08: 00h às 12h00min h, no período de **06 a 17 de agosto de 2021**, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO, **para as 09 horas no dia 19 de agosto de 2021**.

Art. 2º - O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.

Art. 3º- O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 05 de agosto de 2021.

JOSIMAR GARCIA BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
002	Bioquímico	Curso de Nível Superior em Bioquímica e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	40h
3º COLOCADO	WASHINGTON LUIZ ALMEIDA BRITO Em virtude da desistência do 2º lugar			
003	Cirurgião Dentista	Curso de Nível Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe	01	20h
6º COLOCADO	ALESSANDRA BARRETO ARUEIRA RIBEIRO Em virtude do não comparecimento do 5º lugar			
025	Técnico de Laboratório	Nível Médio Completo com Curso Técnico na área e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	40h
5º COLOCADO	EDINA DA SILVA NOLASCO Em virtude do não comparecimento do 3º lugar.			

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

ANEXO II

- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 01 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 05 de agosto de 2021.

JOSIMAR GARCIA BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 306/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 306/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município, nos termos do que consta do Processo Administrativo 13.216/2021, de 29/7/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, com efeitos a partir de 25 de abril de 2021, o servidor público municipal – MOTORISTA -, PEDRO JOSÉ FERNANDES BORGES, matrícula 0936, para exercer suas funções em auxílio à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, RJ, 29 de julho de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 307/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora SABRINA AMARAL RODRIGUES RIBEIRO FONSECA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 308/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **ELIZA TORRES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **Chefe de Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enumeradas na forma do artigo 73, I a VII, da referida Lei.

“SECÃO VIII
SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE COMPRAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 73 – Compete ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Auxiliar o coordenador administrativo fornecendo dados das necessidades essenciais de material e equipamento para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Apresentar relatório de pedido de compras a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fazer as consultas de preços de mercado para os processos de aquisição de material e equipamentos;
- IV. Acompanhar o estoque de material e equipamentos a fim de manter a secretaria abastecida de forma a não ocorrer a solução de continuidades dos serviços;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V. Definir os estoques médios do material e equipamentos, coordenando as entregas pelos fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Planejar e organizar o departamento, afim de sempre atender as necessidades e solicitações exigidas;
- VII. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 309/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, o Senhor **JOÃO MANOEL MAGALHÃES CRUZ**, do Cargo Efetivo de **Professor II - Língua Portuguesa**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 13874 de 04 de agosto de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **04 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 310/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, nos moldes do processo administrativo nº 12597 de 21 de julho de 2021, o Senhor **Dr. ALAIR TEIXEIRA DA SILVA**, do Cargo Efetivo de **MÉDICO**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por aposentadoria compulsória, por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 311/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, nos moldes do processo administrativo nº 7123 de 03 de abril de 2021, o Senhor **Dr. PAULO EDSON SALIM**, do Cargo Efetivo de **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por aposentadoria compulsória, por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 312/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, nos moldes do processo administrativo nº 12596 de 21 de julho de 2021, a Senhora **Prof. MARIA ANGELA PIMENTEL CURCIO**, do Cargo Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por aposentadoria compulsória, por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **10 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 313/21, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, a Senhora **ANA CRISTINA GOMES SILVEIRA**, do Cargo Efetivo de **ATENDENTE** lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 13749 de 03 de agosto de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 314/21, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, por motivo de falecimento, Óbito nº 08879901552021 4 00013 000375510, a Senhora **ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, do Cargo efetivo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 14098 de 10 de agosto de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **07 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08

038

PROTOCOLO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
PROTOCOLO Nº 13496

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c, d), SALDO A REALIZAR (e-c). Includes subtotals and detailed line items for various revenue categories.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c, d), SALDO A REALIZAR (e-c). Focuses on intra-budgetary receipts.

Fonte: Sec.Fazenda/Contabilidade

Handwritten signatures and names: José Renato Melo Negri, Sergio Arenari Filho.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Continuação (3/3)

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL (d), DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS (f, g), SALDO (g = e - f), DESPESAS LIQUIDADAS (h, i), SALDO (i = e - h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j). Includes subtotals and detailed line items for various expense categories.

Fonte: Sec.Fazenda/Contabilidade

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ

Data de Emissão: 03/08/2021 11:54h

Handwritten signature and name: José Renato Melo Negri

Handwritten signature and name: Sergio Arenari Filho

SIGFIS - Versão 2021

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças

Anexo 1 do RREO

Handwritten number: 960

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 06/2021, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 06/2021, %), SALDO (e) = (a-d). Rows include categories like Legislativa, Administração, Saúde, Educação, etc.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRI

Carlos A. FANELLI Laurindo
Data de Emissão: 03/08/2021
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ: T03872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 11:54h

Anexo II do RREO

990

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 06/2021, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 06/2021, %), SALDO (e) = (a-d). Rows include categories like Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, etc.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRI

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 11:54h

Anexo II do RREO

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ: T03872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal
Carlos A. FANELLI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

070

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2021 (d)	% (d/total d)	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 06/2021 (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até 06/2021 (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Jose Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 03/08/2021 11:54h

Anexo II do RREO

080

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.794.908,7	19.270.600,7	14.173.070,7	9.925.505,5	12.989.079,6	17.354.126,4	11.070.368,8	12.296.578,5	17.912.116,7	13.866.306,5	20.165.978,8	18.903.644,5	176.724.285,8	131.793.878,4
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	777.984,5	1.818.776,4	1.880.524,0	934.362,9	1.029.853,5	1.089.745,5	579.821,7	581.661,4	976.748,7	802.443,8	745.994,3	1.074.779,5	12.292.696,2	9.937.990,4
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	67.731,5	954.664,8	950.540,1	248.038,1	207.771,8	244.327,9	159.313,5	151.838,3	253.439,4	191.046,8	177.804,9	336.815,7	3.943.332,8	3.860.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	422.632,5	321.870,1	351.862,7	310.116,0	418.486,9	366.354,6	278.949,6	282.382,1	317.513,4	367.696,1	283.007,6	300.039,5	4.020.911,4	2.922.036,6
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	95.154,9	55.279,7	96.904,0	100.370,0	76.509,3	145.888,8	43.607,5	23.318,1	88.147,7	36.873,5	52.528,3	77.941,2	892.523,0	947.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	116.083,3	100.073,6	138.509,2	137.504,8	217.912,7	197.330,5	6.549,8	729,3	113.615,8	96.008,8	106.038,1	1.393.937,2	1.545.953,9	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.382,3	386.888,2	342.708,0	138.334,0	109.172,8	135.843,4	91.401,3	123.393,6	154.066,9	93.211,6	136.644,7	253.945,0	2.041.991,8	662.999,9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	66.269,1	62.962,8	65.651,3	66.770,2	71.819,8	74.609,9	81.649,7	76.969,4	81.820,6	0,0	0,0	91.097,6	739.620,4	1.097.695,0
RECEITA PATRIMONIAL	12.511,1	-16.209,1	5.230,4	5.518,4	5.110,4	4.812,5	4.090,0	5.054,9	65.396,8	23.523,4	475.000,3	273.169,3	863.208,4	449.442,4
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.948,9	-18.834,0	402,0	2.448,0	1.883,3	1.352,9	2.612,6	2.658,2	61.564,7	22.097,3	470.676,0	270.341,0	823.150,9	379.537,4
Outras Receitas Patrimoniais	6.562,2	2.624,9	4.828,4	3.070,4	3.227,1	3.459,6	1.477,4	2.396,7	3.832,1	1.426,1	4.324,3	2.828,3	40.057,5	69.905,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.326,3
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	37.540,7	34.796,0	35.313,4	46.862,0	27.933,9	32.851,1	43.342,8	33.586,1	42.734,2	44.966,3	42.072,5	33.637,5	455.636,5	442.778,8
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.896.915,5	17.359.287,6	12.180.007,4	8.864.462,5	11.843.558,6	16.149.662,6	10.359.754,2	11.598.852,7	16.743.049,2	12.990.605,9	18.891.902,4	17.427.818,4	162.305.877,0	119.414.326,8
Cota-Parte do FPM	2.412.386,1	1.323.980,2	1.066.455,8	1.435.016,5	1.902.005,3	1.993.491,7	2.068.501,5	2.711.278,7	-1.845.029,7	1.899.863,2	2.283.373,9	1.974.763,9	22.916.146,5	23.500.000,0
Cota-Parte do ICMS	1.977.457,1	2.031.319,9	2.575.438,0	2.290.036,6	2.691.465,6	3.229.008,4	2.809.613,1	2.451.837,4	2.557.083,2	2.694.295,8	2.712.375,5	3.017.565,2	31.037.495,8	28.375.641,1
Cota-Parte do IPVA	63.171,5	62.291,9	99.321,2	62.944,8	53.718,0	80.774,9	190.986,3	519.524,4	284.316,9	165.049,7	136.111,9	137.389,3	1.855.600,8	1.937.250,0
Cota-Parte do ITR	296,1	191,8	6.926,7	18.392,1	2.479,4	342,6	163,4	263,8	366,1	1.052,0	1.232,5	287,4	31.993,9	10.762,5
Transferências da LC 87/1996	6,2	2,6	1,5	2,0	1,9	2,1	4,3	17.472,9	8.736,5	8.705,9	8.705,9	8.705,9	52.378,3	87.125,0
Transferências da LC 61/1989	52.782,0	57.261,3	77.191,3	84.983,6	82.285,9	116.314,7	77.631,2	74.790,4	79.048,7	89.578,1	77.580,0	80.808,8	950.256,0	722.625,0
Transferências do FUNDEB	1.068.317,4	1.116.171,9	1.356.652,6	1.264.985,3	1.703.832,6	1.875.158,2	1.878.150,5	1.734.905,0	1.797.786,7	1.588.084,5	1.586.674,0	1.852.091,6	18.822.710,3	14.762.893,8
Outras Transferências Correntes	2.322.499,1	12.768.068,0	6.998.020,3	3.708.101,6	5.407.769,9	8.854.570,0	3.334.703,9	4.088.780,1	10.170.681,4	6.543.946,1	12.085.948,7	10.356.206,3	86.639.295,4	50.018.029,4
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.687,8	10.987,0	6.344,5	7.529,5	10.803,4	2.444,7	1.710,5	2.454,5	2.367,1	4.767,0	11.009,4	3.142,2	67.247,6	440.318,8
DEDUÇÕES (II)	666.709,5	695.028,2	765.074,3	778.245,5	946.391,2	964.597,9	1.029.335,7	1.155.033,5	954.916,2	971.715,0	1.043.875,9	1.043.904,1	11.014.827,0	10.589.552,5
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÃO de Receita p/ Formação do FUNDEB	666.709,5	695.028,2	765.074,3	778.245,5	946.391,2	964.597,9	1.029.335,7	1.155.033,5	954.916,2	971.715,0	1.043.875,9	1.043.904,1	11.014.827,0	10.589.552,5
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	8.128.199,2	18.575.572,5	13.407.996,4	9.147.260,0	12.042.688,4	16.389.528,5	10.041.033,1	11.143.545,0	16.957.200,5	12.894.591,5	19.122.102,9	17.859.740,4	165.709.458,8	121.204.325,9

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
R\$ 165.709.458,8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ

SIGFIS - Versão 2021

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Jose Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1
Data de Emissão: 03/08/2021 11:54h

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Anexo 3 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Bimestre / 2021

098

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 3º Bim/2021, Até 3º Bim/2020). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (III) and RECEITAS DE CAPITAL (III).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Bimestre / 2021

118

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO), PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b). Includes sub-sections for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO).

Handwritten signatures and stamps: Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, Carlos A. FANELLI Laurindo, Jose Renato Melo Negri, Sergio Arenari Filho. Includes official titles like Prefeito Municipal and Contador Público Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Bimestre / 2021

108

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 3º Bim/2021, Até 3º Bim/2020). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (VIII) and RECEITAS DE CAPITAL (VIII).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Bimestre / 2021

128

Table with columns: CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL, SALDO, ABAIXO DA LINHA. Includes rows for DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII), DEDUÇÕES (XXX), Disponibilidade de Caixa, and RESULTADO NOMINAL.

Handwritten signatures and stamps: Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, Carlos A. FANELLI Laurindo, Jose Renato Melo Negri, Sergio Arenari Filho. Includes official titles like Prefeito Municipal and Contador Público Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

138

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, Jan a Jun/2021, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (I) and RECEITAS DE CAPITAL (V).

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (R), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (I), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (C). Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES (XIII) and DESPESAS DE CAPITAL (XVI).

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal) and Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município). Includes date of emission: 03/08/2021 11:54h.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

158

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, Jan a Jun/2021, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (I) and RECEITAS DE CAPITAL (V).

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (R), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (I), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (C). Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES (XIII) and DESPESAS DE CAPITAL (XVI).

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal) and Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município). Includes date of emission: 03/08/2021 11:54h.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

148

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO, RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI).

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota : Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal) and Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município). Includes date of emission: 03/08/2021 11:54h.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

168

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO, RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI).

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota : Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal) and Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município). Includes date of emission: 03/08/2021 11:54h.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS. Includes sub-columns for Exerc. Ant., 2020, Canc., Pagos, Saldo.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Carlos A. FANELI Laurindo
José Renato Melo Negri
Sergio Arari Filho

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:54h Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table showing RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212-A e 212-B da Constituição Federal) with columns for Previsão Atualizada, Receitas Realizadas, and % (b/a).

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Carlos A. FANELI Laurindo
José Renato Melo Negri
Sergio Arari Filho

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table showing RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO with columns for Previsão Atualizada, Receitas Realizadas, and % (b/a).

Table showing DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB with columns for Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, and Despesas Pagas.

Table showing INDICADORES DO FUNDEB with columns for Valor Exigido, Valor Aplicado, Valor Aplicado após Deduções, and % Aplicado.

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Carlos A. FANELI Laurindo
José Renato Melo Negri
Sergio Arari Filho

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table with columns: DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Rows include: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, 47.1 Despesas Correntes, 47.1.1 Pessoal Ativo, 47.1.2 Pessoal Inativo, 47.1.3 Transferências às instituições comunitárias, 47.1.4 Outras Despesas Correntes, 47.2 Despesas de Capital, 47.2.1 Transferências às instituições comunitárias, 47.2.2 Outras Despesas de Capital.

Table with columns: FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Rows include: 48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE «EXERCÍCIO ANTERIOR», 49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE, 50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE, 51- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE, 52- (+) AJUSTES POSITIVOS, 53- (-) AJUSTES NEGATIVOS, 54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, Carlos A. FANELI Laurindo, José Renato Melo Negri, Sérgio Arenari Filho. Prefeito Municipal, Sec. Munic. de Finanças, Contador Público Municipal, Controlador Geral do Município.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Rows include: RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I), Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU, IPTU, Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU, Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos - ITBI, ITBI, Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI, Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ISS, Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS, Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II), Cota-Parte FPM, Cota-Parte ITR, Cota-Parte ICMS, Cota-Parte IPVA, Cota-Parte PI-Exportação, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais, Desoneração ICMS (LC 87/1996), Outras.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Rows include: ATENÇÃO BÁSICA (IV), Despesas Correntes, Despesas de Capital, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V), Despesas Correntes, Despesas de Capital, SUPORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI), Despesas Correntes, Despesas de Capital, VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII), Despesas Correntes, Despesas de Capital, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII), Despesas Correntes, Despesas de Capital.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

Table with columns: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, OUTRAS SUBFUNÇÕES (X), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, TOTAL (XI) = (IV+V+VI+VII+VIII+IX+X).

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS. Rows include: Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI), (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII), (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV), (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV), (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV, Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012), Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal), Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII, Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero), PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal).

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, Saldo Inicial, Despesas Custeadas no Exercício de Referência, Saldo Final. Rows include: Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d), Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX d), Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior), TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX).

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, Valor Mínimo para aplicação em ASPS, Valor aplicado em ASPS no exercício, Valor aplicado além do limite mínimo, Total inscrito em RP no exercício, RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira, Valor inscrito em RP considerado no Limite, Total de RP pagos, Total de RP a pagar, Total de RP cancelados ou prescritos, Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h Anexo 10 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12	R\$ 1.00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-x ou y)
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes da União	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 3º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 3º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6 778 470,7	6 999 995,4	2 370 762,3	33,9	1 822 650,5	26,0	1 822 262,0	26,0
Despesas Correntes	6 117 779,4	6 339 304,1	2 370 762,3	37,4	1 822 650,5	28,8	1 822 262,0	28,7
Despesas de Capital	660 691,3	660 691,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	15 483 206,4	32 696 444,3	26 956 583,6	82,4	19 292 130,3	59,0	19 291 747,2	59,0
Despesas Correntes	15 328 294,2	32 541 532,1	26 956 583,6	82,8	19 292 130,3	59,3	19 291 747,2	59,3
Despesas de Capital	154 912,2	154 912,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1 188 000,0	7 775 671,9	1 533 556,7	19,7	1 037 704,4	13,3	1 037 704,4	13,3
Despesas Correntes	1 188 000,0	7 775 671,9	1 533 556,7	19,7	1 037 704,4	13,3	1 037 704,4	13,3
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	593 500,0	593 500,0	202 456,9	34,1	126 818,5	21,4	126 818,5	21,4
Despesas Correntes	570 500,0	570 500,0	202 456,9	35,5	126 818,5	22,2	126 818,5	22,2
Despesas de Capital	23 000,0	23 000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	175 000,0	175 000,0	777,9	0,4	777,8	0,4	777,8	0,4
Despesas Correntes	160 000,0	160 000,0	777,9	0,5	777,8	0,5	777,8	0,5
Despesas de Capital	15 000,0	15 000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2021

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ - 103872/0
Matrícula - 9102-1

Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h
Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12	R\$ 1.00
Despesas de Capital	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0
Despesas Correntes	0,0
Despesas de Capital	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	0,0

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 3º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 3º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	6 778 470,7	6 999 995,4	2 370 762,3	33,9	1 822 650,5	26,0	1 822 262,0	26,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	15 483 206,4	32 696 444,3	26 956 583,6	82,4	19 292 130,3	59,0	19 291 747,2	59,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	1 188 000,0	7 775 671,9	1 533 556,7	19,7	1 037 704,4	13,3	1 037 704,4	13,3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	593 500,0	593 500,0	202 456,9	34,1	126 818,5	21,4	126 818,5	21,4
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	175 000,0	175 000,0	777,9	0,4	777,8	0,4	777,8	0,4
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	17 114 907,0	15 264 907,0	10 182 011,2	63,0	8 651 234,8	45,7	8 648 236,8	45,7
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	41.333.084,1	63.505.518,6	41.246.148,6	233,6	30.931.316,3	165,9	30.927.546,7	165,9
(-) Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	41.333.084,1	63.505.518,6	41.246.148,6	233,6	30.931.316,3	165,9	30.927.546,7	165,9

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - RJ - 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Bimestre / 2021

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 26 - Anexo 13

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisoriados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Riscos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado											
Das Entidades Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	140.274.842,6	165.709.458,8	186.692.290,9	187.589.208,4	188.905.494,3	189.441.142,9	190.388.544,2	191.348.554,9	192.308.875,7	193.279.592,2	194.259.684,6
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte:
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC LRL 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Azenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELLI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2021
Processo nº 12486/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 05 de agosto de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO LIRA OPERÁRIA BONJESUENSE QUE IRÁ REALIZAR APRESENTAÇÃO DE ALVORADAS COM CORTEJOS POR DIVERSAS RUAS DA CIDADE E APRESENTAÇÃO PARA RECEPCIONAR O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ESTARÁ EM VISITA AO MUNICÍPIO NAS DATAS DE 13, 14 e 15 DE AGOSTO DE 2021, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a Pessoa Jurídica LIRA OPERÁRIA BONJESUENSE, com CNPJ nº 29.113.586/0001-82, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), com vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2021

LRF, art 48 - Anexo 14

RS1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita		121.765.805,4			
Previsão Atualizada da Receita		121.765.805,4			
Receitas Realizadas		88.319.622,0			
Deficit Orçamentário		0,0			
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial		121.768.060,4			
Créditos Adicionais		25.450.849,0			
Dotação Atualizada		147.218.909,4			
Despesas Empenhadas		89.151.346,9			
Despesas Liquidadas		63.153.428,2			
Superávit Orçamentário		0,0			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		89.151.346,8			
Despesas Liquidadas		63.153.428,2			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		165.709.458,8			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		0,0			
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		0,0			
Resultado Previdenciário (III-IV)		0,0			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	27.502.183,8	0,0%	
Resultado Primário		0,0	26.634.103,8	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saído a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	3.780.038,8	0,0	55.347,7	3.724.691,1	0,0
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo	19.865.394,6	0,0	0,0	19.865.394,6	0,0
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	23.645.433,4		55.347,7	23.590.085,7	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		7.097.769,3	%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		6.413.315,5	25%	20,3%	
			70%	61,4%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		6.981.365,9	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
			0,0%	20,0%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

Fonte:
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 03/08/2021 11:55h

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC LRL 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Azenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Carlos A. FANELLI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

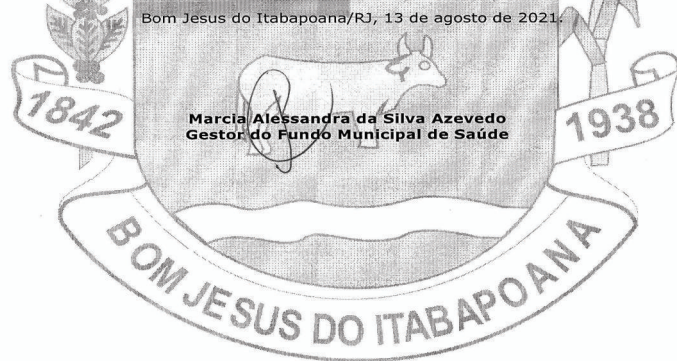


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2021 - FMS
PROCESSO Nº 3927 / 2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a impossibilidade de publicação em tempo hábil do edital no Diário Oficial da União, a sessão de julgamento do PREGÃO eletrônico Nº 002/2021-FMS, objetivando o AQUISIÇÃO DE ELETRODOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, marcada para as 09 horas do dia 18/08/2021 (quarta-feira), fica "ADIADA SINE DIE". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de agosto de 2021.



Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

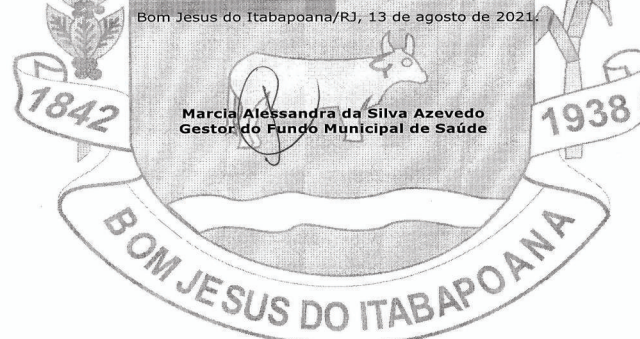


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2021 - FMS
PROCESSO Nº 3927 / 2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a impossibilidade de publicação em tempo hábil do edital no Diário Oficial da União, a sessão de julgamento do PREGÃO eletrônico Nº 002/2021-FMS, objetivando o AQUISIÇÃO DE ELETRODOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, marcada para as 09 horas do dia 18/08/2021 (quarta-feira), fica "ADIADA SINE DIE". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de agosto de 2021.



Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

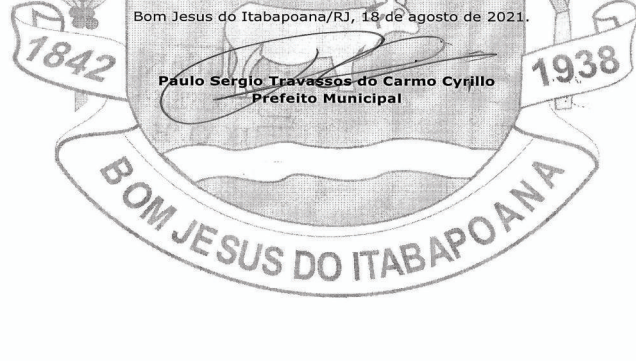


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSOS Nº 11762/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 31/08/2021 (terça-feira), às 09h, a sessão de julgamento do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA (COMUNICAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA DE GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 18 de agosto de 2021.



Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

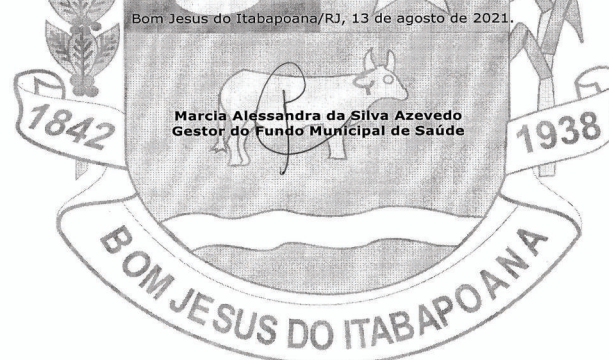


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2021 - FMS
PROCESSO Nº 8410 / 2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido a impossibilidade de publicação em tempo hábil do edital no Diário Oficial da União, a sessão de julgamento do PREGÃO eletrônico Nº 001/2021-FMS, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, marcada para as 09 horas do dia 19/08/2021 (quinta-feira), fica "ADIADA SINE DIE". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de agosto de 2021.



Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 11.457/2021
Ref. DECISÃO DE RECURSO, interposto pela empresa **MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente ao Pregão Presencial n.º 006/2021-FMS.

DECISÃO

Acolho o parecer da douta Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, julgo pelo provimento parcial do recurso interposto. Referente ao pedindo de reequilíbrio econômico do contrato julgo pelo não provimento; e pelo provimento do pedido de desistência do item 100. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 10075/2021/2021-FMAS

Torno público que o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Itabapoana, em 27 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 4/2021-FMAS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


ANGELICA CRISTINA NAGEL HULLEN
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 10148/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 23/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 6210/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 22/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 5759/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 27 de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 21/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo n.º 12.673/2021, de 22/07/2021.
Ref. pedido de dispensa de licitação para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**.

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 09 de agosto de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 12.673/2021 e autorizar a Secretaria municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 16.399,78 (dezesesseis mil trezentos e noventa e nove reais, setenta e oito centavos) em favor da empresa **DESTEFANI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.019.476/0001-96, **PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conforme solicitação do Coordenador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 20.122.0001.2012.2012, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de agosto de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, - Centro - Bom Jesus do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 12.486/2021, de 19/07/2021.
Ref. pedido de INEXIGIBILIDADE de Licitação para contratação da, **LIRA OPERÁRIA BONJESUENSE**, para apresentação "ARTÍSTICA" para apresentar alvoradas em ocasião do aniversário da cidade nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2021, a pedido do Senhor Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Inexigibilidade de Licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

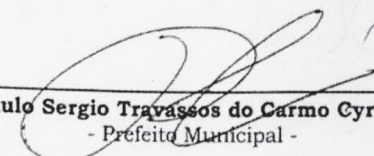
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2021

Processo nº 12486/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 05 de agosto de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO LIRA OPERÁRIA BONJESUENSE QUE IRÁ REALIZAR APRESENTAÇÃO de ALVORADAS COM CORTEJOS POR DIVERSAS RUAS DA CIDADE E APRESENTAÇÃO PARA RECEPCIONAR O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ESTARÁ EM VISITA AO MUNICÍPIO NAS DATAS DE 13, 14 e 15 DE AGOSTO DE 2021, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a Pessoa Jurídica **LIRA OPERÁRIA BONJESUENSE**, com CNPJ nº 29.113.586/0001-82, perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)**, com vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 5462/2021
Ref. DECISÃO DE RECURSO, interposto pela empresa MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, referente ao Pregão Presencial nº 018/2021-FME.

DECISÃO

Acolho o parecer da douda Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, julgo pelo não provimento do recurso interposto. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 6178/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de agosto de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 20/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

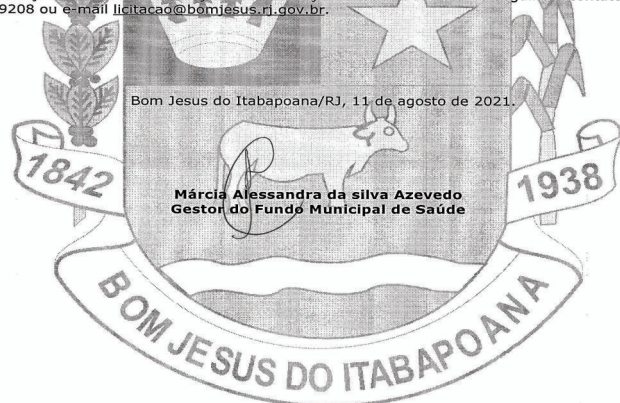


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 013/2021 - FMS PROCESSO N.º 10161/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **30/08/2021** (segunda-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021 - FMS, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DO SISTEMA DE RENOVACÃO (COM SISTEMA DE EXAUSTÃO) DO AR AMBIENTE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 11 de agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 316/21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera a Senhora INGRID TAVARES LEMOS ALVES, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da Escola Municipal Coronel Luis Vieira, classificação E, criada por meio da Lei Municipal n.º 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir **01 de agosto 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 317/21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora INGRID TAVARES LEMOS ALVES, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA GERAL, símbolo GDG, da Escola Municipal Coronel Luis Vieira, classificação D, criada por meio da Lei Municipal n.º 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II e Lei n.º 1.352 de 1352, de 27 de dezembro de 2018.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal n.º 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Diretor Geral, enumeradas na forma do artigo 190, I a XVI, da referida Lei.

"SEÇÃO XII DIRETOR GERAL DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 190 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em consonância com as normas e/ou orientação emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, envolvendo o plano de desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, respeitadas as diretrizes vigentes;
- III. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, quanto aos dias letivos e horas aula estabelecidas em Lei, como quanto à carga horária dos profissionais da Educação;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Oferecer diferentes formas de avaliação, com finalidades de verificação de aprendizagem, onde prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e para promover a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade série;
- VII. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Zelar pela observância de seu Regimento Escolar e aplicar as penalidades cabíveis, em cada caso, aos alunos;
- X. Responsabilizar-se por todo o serviço de Nutrição Escolar;
- XI. Promover junto à comunidade escolar, iniciativa de caráter cívico, científico, cultural e esportivo;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIV. Informar aos órgãos do sistema sobre as atividades do Estabelecimento;
- XV. Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes sobre quaisquer atividades extraordinárias que comprometam a integridade física, moral, psicológica dos alunos e/ou funcionários;
- XVI. Organizar, coordenar e convocar reuniões de pais, professores e alunos."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 318/21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **CAETANO TEIXEIRA FIORI MOTTA**, para exercer a Função Gratificada de **VICE DIRETOR**, símbolo **GVD**, da **Escola Municipal Coronel Luis Vieira**, classificação **D**, criada por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo II e **Lei nº 1.352 de 1352, de 27 de dezembro de 2018**.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Gratificação de Vice-Diretor, enumeradas na forma do artigo 191, I a X, da referida Lei.

**"SEÇÃO XIII
VICE-DIRETOR
DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 191 – Compete ao Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- IX. Checar as condições de segurança do prédio;
- X. Tomar decisões na ausência do diretor."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 319/21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 13995 de 06 de agosto de 2021, a **Prof. LILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do Cargo Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **06 de agosto de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 320/21, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e pelas leis nº. 380 e 558 de 28/11/1994 e 1º/09/2000.

Art.1.º. Nomeia a representante dos Profissionais da Educação, conforme leis nº. 380 e 558 de 28/11/1994 e 1º/09/2000, em virtude do encerramento do vínculo da Professora **Maria Ângela Pimentel Curcio** - para composição do CAE - Conselho de Alimentação Escolar do nosso Município para complementar o Mandato Quadriênio 2021-2025.

Representante dos Profissionais da Educação:

Titular – **MARIA CRISTINA VIEIRA MACHADO PIRES**

Art.2.º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.817, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, na data de 07 de agosto de 2021, faleceu a senhora Ana Maria Rodrigues da Silva, Servidora da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a extinta, exerceu suas atividades na Escola Municipalizada Coronel Luiz Vieira de Rezende, no Distrito de Calheiros, por longa data, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidora e cidadã bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento da senhora Ana Maria Rodrigues da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 09 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bonjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.818, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 16/08/2021, estará presente nesta cidade em visita oficial ao Rotary Club de Bom Jesus do Itabapoana, o Senhor Flávio Alejandro Chabluk, Governador do Distrito 4751;

Considerando os relevantes serviços que o Rotary International e, em especial, o Rotary Club de Bom Jesus do Itabapoana prestam à sociedade bonjesuense;

Considerando, assim, que compete a este Poder Público, de modo oficial, manifestar o júbilo da sociedade bonjesuense por tão honrosa visita,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado hóspede oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana, no dia 16 de agosto de 2021, o Senhor Flávio Alejandro Chabluk, Governador do Distrito 4751, em visita oficial ao Rotary Club de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 11 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1819, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa 01, de 12 de agosto de 2021 da Controladoria Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos administrativos relativos à apuração de responsabilidades dos fornecedores:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa 01, de 12 de agosto de 2021 da Controladoria Geral do Município – IN-CGM-01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 12 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
auditoria@bonjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades, instituindo o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de terceiros - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana – Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana – Estado do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão institucional e legal, visando normatizar e aprimorar as metodologias de trabalho a serem utilizadas no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana – Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que tal Instrução Normativa busca, precipuamente, oferecer as diretrizes e orientações sobre questões que são correlatas ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, e talhar as bases principiológicas que norteiam o assunto numa tentativa de uniformização de procedimentos, eis que, ausentes normativos no âmbito Municipal, podendo, todavia, a qualquer tempo, a Administração, por seu interesse e analisado pelo Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município, normatizar o procedimento de forma diversa, momento em que esta Instrução será tacitamente revogada;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitação traz vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei, Contrato ou Instrumento Congênere, e que diante de indícios de infração administrativa do licitante, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, bem como representação por parte do TCU com

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
auditoria@bonjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443, de 1992;

CONSIDERANDO que as diretrizes ora apresentadas não eximem os órgãos de consultarem a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município, em havendo dúvidas justificadas em pontos jurídicos específicos no PAAR;

RESOLVE,

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º - As sanções de que trata a presente Instrução Normativa são, em especial, as constantes nas Leis que regem todas as modalidades de licitações, estabelecendo a sistemática para a aplicação de penalidades face às impropriedades cometidas por fornecedores.

§ 1º Entende-se por contrato, qualquer documento hábil a comprovar o acordo entre as partes, tais como Carta Convite, Atas de Registro de Preços, Notas de Empenho e qualquer outro Instrumento congênere.

§ 2º A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio estabelecido em leis especiais.

Art. 3º - O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei e/ou instrumento vinculativo, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

II - Multa: sanção pecuniária imposta ao licitante, aplicada respeitando os percentuais estabelecidos em edital ou contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar observado o estabelecido pela legislação aplicável e instrumento vinculativo;

IV - Declaração de inidoneidade: aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II.

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
auditoria@bomjesus.rj.gov.br

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As penalidades serão aplicadas conforme análise e fundamentação objetiva que embasem a dosimetria da pena, não se desvinculando, todavia, da legislação e instrumento vinculativo.

Art. 5º - O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução Normativa será autuado em processo com numeração única e instituído pelo Ordenador de Despesas, por provocação da Coordenadora de Licitações e Contratos ou do Fiscal do Contrato, quando for o caso, devendo conter os seguintes documentos, se cabível:

I - A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II - Qualificação do licitante ou contratado;

III - Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

IV - Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

V - Cronograma e diário de obra, quando for o caso;

VI - Data de início da contagem do prazo de atraso, para contagem da multa; bem como valor sobre o qual recairá a penalidade de acordo com o estabelecido em edital ou contrato, com o devido memorial de cálculo instruído pelo setor contábil do Município, se necessário;

VII - Parecer técnico do fiscal de contrato, relatando o impacto do descumprimento;

VIII - Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Art. 6º - O PAAR será conduzido por comissão composta de 03 (três) funcionários, preferencialmente empregados efetivos, designados pela autoridade competente que indicará como presidente, o fiscal do contrato.

§ 1º Em se tratando de obras públicas, o fiscal da Execução da obra deverá compor a comissão de apuração do PAAR.

§ 2º O PAAR terá início com a expedição de intimação do responsável pela empresa para prestar esclarecimento e apresentar defesa prévia, informando as disposições contratuais, e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual, ofertando-lhe prazo para defesa de **05 (cinco) dias úteis**, se não constar de forma diversa o instrumento vinculativo.

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
auditoria@bomjesus.rj.gov.br

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.

§ 4º A intimação será realizada por qualquer meio legal admitido, aceito, após esgotadas as possibilidades, a intimação via edital, a ser publicado no Diário Oficial.

§ 5º A intimação pode ser suprida pela ciência espontânea por parte do representado.

Art. 7º - Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, surgindo fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar especificamente acerca destas ocorrências.

Art. 8º - A comissão responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à sua convicção, devendo elaborar sua decisão contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa, decidindo sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa, notificando o contratado sob a sua decisão, abrindo-lhe prazo para, querendo, apresentar recurso no prazo de **10 (dez) dias**.

Art. 9º - Após análise do recurso ou decorrido seu prazo sem manifestação, a comissão do PAAR que firmar convicção pela infração, enviará os autos por meio de ofício a Procuradoria Jurídica, elencando as dúvidas específicas de cunho jurídico, contendo no que couber:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalíssimas definidoras da infração e as sanções previstas;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica emitirá sua opinião na forma de Parecer Jurídico no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento e após, remeterá o PAAR à Controladoria Geral para análise procedimental.

§ 2º - Após parecer da Controladoria Geral, deverá os autos serem remetidos ao Chefe do Executivo que analisará o processo e proferirá sua decisão final.

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
auditoria@bomjesus.rj.gov.br

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Efetivada a intimação, caso a decisão da autoridade competente seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O descumprimento cometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do penalizado, com o número de sua inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

Art. 11 - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, se possível; na forma da Lei de Licitações e será executada mediante:

I - Desconto no valor das parcelas devidas à contratada, quando já iniciada a execução contratual;

II - Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

III - Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

IV - Procedimento extrajudicial e/ou judicial.

Art. 12 - Em caso de aplicação da sanção de multa, a comissão responsável pelo PAAR, deverá encaminhar ao fornecedor penalizado o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento.

§ 1º Após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sem o registro do pagamento, deve haver inclusão do penalizado na dívida ativa Municipal pelo setor competente.

§ 2º Restando infrutífera a cobrança, o processo, juntamente com a CDA, deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para fins de execução.

Art. 13 - A comissão responsável pelo PAAR a ser designada pelo Ordenador de Despesas, sob a supervisão e apoio da Secretaria Municipal de Administração, será responsável por todos os atos relativos ao bom andamento do PAAR, bem como, por encaminhar ao setor de Cadastro do Município, para fins de inclusão no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, conforme o caso, as seguintes informações:

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
auditoria@bomjesus.rj.gov.br

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada, ou CPF e nome;
- b) o tipo de sanção;
- c) data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção.

Art. 14 - Além das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais, que deverão ser informadas e comprovadas no PAAR pela comissão responsável.

Art. 15 - A presente Instrução Normativa não faz lei entre as partes e nem poderá ser alegada em sede de defesa pelo investigado, constituindo apenas em roteiro para o procedimento do PAAR, podendo, todavia, ser responsabilizado o servidor que descumprir as normas aqui estabelecidas.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Integram esta Instrução Normativa:

- a) Anexo I – Modelo de Portaria Instauradora;
- b) Anexo II – Modelo de Intimação Prévia de esclarecimentos;
- c) Anexo III – Modelo de Notificação de Aplicação de Penalidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Notificação de Decisão Final.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de agosto de 2021


Sérgio Areñari Filho
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
Proc. Adm. Nº. 10.398/21

Torno público que, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93, em nome do Município, assinei com a Sr. Luciano Rezende (CPF nº. 740.914.257-04) contrato de locação de imóvel urbano situado a Av. padre Mello, nº. 13 - sala 313, Centro, nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, a fim de que o Locatário, exclusivamente, nele funcione a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2021, com aluguel mensal de R\$ 1.780,00 (hum mil e setecentos e oitenta reais), cuja despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 13.122.0001.2014.2014 - elemento de despesa 3.3.90.36.00 - fonte 03 - ficha 410, ou na escassez destes pelos recursos próprios do Município.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 019/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 019/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e Adão Rocha da Silva, brasileiro, portador da identidade Nº 09.127.615-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 023.435.657-08, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Alzemiro Teixeira, nº 204-Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª Solange de Almeida Machado Lepre, conforme Ofício nº 193/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 4816/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Março de 2021 à 01 de Março de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 4816/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/06/2021


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



01 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



02 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



03 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



04 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



05 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

 **Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!**



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE